



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 051/2015-DA/CJRMB

Belém do Pará, 05 de março de 2015.

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2015.6.000907-5.

Senhor (a) Diretor (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, apresento cópia da decisão proferida por este Órgão Correccional no expediente protocolizado sob o nº 2015.6.000907-5, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Des.ª Diracy Nunes Alves

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Juizados Especiais Criminais da Região Metropolitana de Belém.

Prot. nº 2015.6.000907-5 (jm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3504 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Processo nº 2015.6.000907-5.

Requerente: Marcio Silva Castro, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal de Belém-PA.

Classe: Consulta.

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal de Belém-PA acerca da **possibilidade das guias de execução de penas e medidas alternativas serem subscritas por qualquer servidor da Vara, com assinatura aposta abaixo da assinatura do magistrado**, justificando que tal consulta se faz diante da recusa de alguns servidores em proceder dessa forma.

A guia de execução de penas e medidas alternativas foi implementada nas rotinas das Varas e Juizados especiais criminais do Pará a partir do Provimento nº 003/2007-CJRMB, sendo esta documento apto à condensar as informações essenciais dos autos para que se instaure um processo de execução penal.

Primeiramente tem-se que o provimento nº 003/2007-CJRMB não impõe nenhuma regra de que só o Diretor de Secretaria poderia subscrever as referidas guias, até porque não há qualquer motivo que justifique atribuir tal responsabilidade apenas ao Diretor de Secretaria, já que quaisquer dos servidores da unidade estão aptos à produção dos referidos documentos, ainda mais, se levarmos em conta que tal guia prescinde de assinatura do magistrado.

A identificação do servidor subscritor de cada documento por ele produzido nas unidades judiciais é salutar ao serviço público, estando totalmente alinhada ao princípio constitucional da eficiência bem como é um norte para apuração de qualquer eventual responsabilidade.

Ressalto que o provimento nº 008/2014-CJRMB alterou o provimento nº 006/2006-CJRMB, de modo que, quaisquer dos servidores que desempenhem suas atividades nas unidades judiciais podem realizar os atos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

ordinatórios lá elencados, inclusive apondo sua própria assinatura, justamente para que seja auferida a produtividade de cada um, que seja melhor identificado a tarefa feita por cada um, bem como que a ele também seja atribuída responsabilidade pelos atos praticados.

Ademais, o texto do provimento nº 008/2014-CJRMB é muito claro:

“art. 1º Os atos processuais adiante elencados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Servidor no âmbito de suas atribuições.

§ 1º. Nos processos criminais:

...

X – expedição de guia provisório ou definitiva de recolhimento nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.”

Tanto a guia de recolhimento quanto a guia de execução de penas e medidas alternativas são espécies do gênero “*guia de execução*”, não havendo especificidade que as diferencie a qual justificasse uma poder ser expedida por servidor, e assinada pelo magistrado, e a outra não.

Saliento que a assinatura no documento, em conjunto com o magistrado, deve ser feita pelo servidor que expediu o documento – no caso, a guia de execução de penas e medidas alternativas, tudo em consonância com o novo ideário de gestão, que vem sendo implementado inclusive por normas como o Provimento nº 008/2014-CJRMB, no sentido de que cada servidor deve ser identificado pelos atos que produziu, inclusive, repise-se, não havendo qualquer justificativa para que apenas o Diretor de Secretaria subscreva, pois, se qualquer servidor pode expedi-la, não há óbice que o próprio servidor que produziu a subscreva.

EXPEÇA-SE ofício circular encaminhando a presente consulta a todos os Juizados Especiais Criminais da RMB para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

À Divisão Administrativa para providências.

Cientifique o requerente, após, archive-se.

Belém, 27 de fevereiro de 2015.


Des^a DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém